



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - PROPOSIÇÃO DE LEI

### 2 - RESOLUÇÕES

### 3 - ATAS

3.1 - 75ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3.2 - Reunião de Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



## PROPOSIÇÃO DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.847

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Município de Araxá – Aama –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Município de Araxá – Aama –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.848

Declara de utilidade pública a Associação Mineira Excelência no Esporte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira Excelência no Esporte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.849

Declara de utilidade pública a Associação Moto Clube Sobreviventes, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Moto Clube Sobreviventes, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.850**

Declara de utilidade pública o Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.851**

Declara de utilidade pública a entidade Mala Véia Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Mala Véia Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.852**

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva, Cultural e Educacional Juventus, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva, Cultural e Educacional Juventus, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.853**

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Cambuí, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Cambuí, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.854**

Declara de utilidade pública a Associação dos Praticantes do Ciclismo Ecológico de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Praticantes do Ciclismo Ecológico de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.855**

Declara de utilidade pública a Associação Araxaense de Proteção dos Animais - Aapa -, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxaense de Proteção dos Animais - Aapa -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.856**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Morιά – Abem –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Morιά – Abem –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.857**

Declara de utilidade pública a Liga Ecológica Santa Matilde – Lesma –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Ecológica Santa Matilde – Lesma –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.858**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Shammah – ABS –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Shammah – ABS –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.859**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Abrigo da Terceira Idade Terra de Canaã, com sede no Município de Barroso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Abrigo da Terceira Idade Terra de Canaã, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.860**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bom Sucesso – AMBS –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bom Sucesso – AMBS –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.861**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Perdões - ACP -, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Perdões - ACP -, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.862**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica em Assistência Social – Abeas –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica em Assistência Social – Abeas –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.863**

Declara de utilidade pública a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.864**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecológica da Serra Geral – Accesg –, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecológica da Serra Geral – Accesg –, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.865**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Pedro – Ambaspe –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Pedro – Ambaspe –, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário



Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.866**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.867**

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial, com sede no Município de Iapu.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.868**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.869**

Declara de utilidade pública a Clínica Nova Aliança, com sede no Município de Espírito Santo do Dourado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Clínica Nova Aliança, com sede no Município de Espírito Santo do Dourado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.870**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques – APPM –, com sede no Município de Riachinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques – APPM –, com sede no Município de Riachinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.871**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.872**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre e Região, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre e Região, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.873**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.874**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.875**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Ribeirão de Areia e Adjacências – ACPPRRA –, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Ribeirão de Areia e Adjacências – ACPPRRA –, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.876**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.877**

Declara de utilidade pública o Panathinaikos Esporte Clube, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Panathinaikos Esporte Clube, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.878**

Dá denominação à Rodovia LMG-664, que liga a MG-181, no Município de Bonfinópolis de Minas, à LMG-628, no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Ângelo Martins Souto a Rodovia LMG-664, que liga a MG-181, no Município de Bonfinópolis de Minas, à LMG-628, no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.879**

Dá denominação à Rodovia LMG-841, que liga o Distrito de Mercês de Água Limpa, no Município de São Tiago, ao Município de Nazareno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Geraldo Leopoldo Ribeiro a Rodovia LMG-841, que liga o Distrito de Mercês de Água Limpa, no Município de São Tiago, ao Município de Nazareno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.880**

Dá denominação à Rodovia LMG-723, que liga o Município de Aricanduva ao Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Dr. Pedro Vieira a Rodovia LMG-723, que liga o Município de Aricanduva ao Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.881**

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Itaguarense, com sede no Município de Itaguara.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlético Itaguarense, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.882**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor VII – Consep VII Ipatinga –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor VII – Consep VII Ipatinga –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.883**

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Itararé, com sede no Município de Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Itararé, com sede no Município de Tocantins.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.884**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Grêmio Azul Futebol Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Grêmio Azul Futebol Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.885**

Declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.886**

Declara de utilidade pública o Padre Sérgio Futebol Clube – PSFC –, com sede no Município de Dolores de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Padre Sérgio Futebol Clube – PSFC –, com sede no Município de Dolores de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.





Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.887**

Declara de utilidade pública a Associação de Kung Fu Black Monkey, com sede no Município de Governador Valadares.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Kung Fu Black Monkey, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.888**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Servidores da Cedaf – Aese –, com sede no Município de Florestal.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva dos Servidores da Cedaf – Aese –, com sede no Município de Florestal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



## **RESOLUÇÕES**

### **RESOLUÇÃO Nº 5.439, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2006.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2006.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **RESOLUÇÃO Nº 5.440, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2007.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2007.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### **RESOLUÇÃO Nº 5.441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2008.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

**ATAS**

## **ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2013**

### **Presidência do Deputado Ivair Nogueira**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 543, 544, 545, 546, 547, 548 e 549/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.628/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434/2013, expedientes com exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento do setor de indústria de reciclagem, de vestuário, cama, mesa e banho, de óleos vegetais e de indústrias de móveis e exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a concessão de Regime Especial de Tributação concedidos a empresas vinculadas ao Pró-Confin, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2013 - Projetos de Lei nºs 4.629 a 4.636/2013 - Requerimentos nºs 5.990 a 6.004/2013 - Requerimentos dos deputados João Vítor Xavier e outros, Anselmo José Domingos, Vanderlei Miranda e Cabo Júlio, das deputadas Rosângela Reis e Liza Prado (2), da CPI da Telefonia, da Comissão Extraordinária das Águas e das Comissões de Transporte (17), de Meio Ambiente (2), de Direitos Humanos (3), da Pessoa com Deficiência (4) e de Assuntos Municipais - Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Assuntos Municipais, de Cultura e de Saúde e do deputado Sávio Souza Cruz - Questão de Ordem - Oradores Inscritos: Discursos do deputado Gustavo Valadares, da deputada Liza Prado e dos deputados Paulo Guedes e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discursos dos deputados Paulo Guedes e Duarte Bechir - Designação de Comissões: Comissão Especial do Tribunal de Justiça Militar - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do deputado Cabo Júlio; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 1.826/2007, 2.867/2008 e 3.996/2009, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012 e dos Projetos de Lei nºs 3.879, 4.260, 4.353 e 4.354/2013; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da CPI da Telefonia, da Comissão Extraordinária das Águas e das Comissões de Transporte (17), de Meio Ambiente (2), de Direitos Humanos (3), da Pessoa com Deficiência (4) e de Assuntos Municipais, das deputadas Liza Prado (2) e Rosângela Reis e dos deputados Anselmo José Domingos e Vanderlei Miranda; aprovação - Encerramento - Ordem do dia.

### **Comparecimento**

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Celinho do Sintrocetel - Célio Moreira - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

### **1ª Fase (Expediente)**

### **Ata**

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

- O deputado Juarez Távora, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **“MENSAGEM Nº 543/2013\*"**

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.



A presente proposição justifica-se tendo em vista que a permuta entre o imóvel de propriedade do Estado e o imóvel de propriedade de particulares, conquanto aprovada pela citada lei, não pôde ser efetivamente concretizada devido a uma incorreção verificada na citação do número de registro de um dos imóveis a ser permutado.

Neste sentido, torna-se indispensável a retificação da referida lei, para que se conclua a permuta entre os bens imóveis.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 4.628/2013

Altera o art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, e revoga a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013.

Art 1º - O art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), tendo a sua descrição determinada conforme Memorial Descritivo anexo a este, a ser desmembrada do imóvel situado na BR-354, Município de Cana Verde, registrado sob o nº 8.955 a fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 544/2013\*”

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434, de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Pretendo, com este substitutivo, adequar a redação do projeto de lei à exigência de apresentação de memorial descritivo da área a ser doada para que seja possível o seu desmembramento e a transferência de seu domínio ao Município.

Saliento que a presente doação visa a atender demanda municipal para a construção de espaço apropriado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente substitutivo ao projeto de lei em apreço.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.434/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Barbacena, uma área de 10,3251ha correspondente a 103.251,00m<sup>2</sup> (cento e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), conforme descrição constante do Anexo desta lei, a ser desmembrado do imóvel com área de 436.165,23m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), registrado sob o nº 4.415, livro 3, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se a atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Barbacena não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

Memorial Descritivo da área de 10,3251ha correspondente a 103.251,00m<sup>2</sup> (cento e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados): partindo do ponto 1, com coordenadas planas N=7.650.711,91m e E=625.968,76m, localizado na Rua Luiz Delben e canto de divisa com canil da Sociedade dos Animais, segue confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben, com distância de 75,54m e azimute de 47°02'12” até o ponto 2; deste, confrontando à esquerda com a rua Luiz Delben, seguindo com distância de 73,62m e azimute plano de 43°54'11”, chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 4,23m e azimute plano de 61°17'20”, chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 41,57m e azimute plano de 65°31'57”, chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 28,66m e azimute plano de 82°46'46”, chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 22,92m e azimute plano de 84°15'46”, chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com distância de 36,27m e azimute plano de 83°39'47”, chega-se ao ponto



8; deste, seguindo com distância de 40,46m e azimute plano de 83°40'39", chega-se ao ponto 9; deste, confrontando à esquerda com Sericícola (Área remanescente), seguindo com distância de 75,16m e azimute plano de 217°02'36", chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com distância de 12,55m e azimute plano de 173°22'12", chega-se ao ponto 11; deste, seguindo com distância de 25,33m e azimute plano de 170°30'28", chega-se ao ponto 12; deste, seguindo com distância de 90,83m e azimute plano de 72°51'01", chega-se ao ponto 13; deste, seguindo com distância de 139,59m e azimute plano de 62°48'00", chega-se ao ponto 14; deste, confrontando à esquerda com Estação Meteorológica, seguindo com distância de 47,73m e azimute plano de 150°15'27", chega-se ao ponto 15; deste, seguindo com distância de 38,20m e azimute plano de 149°41'14", chega-se ao ponto 16; deste, confrontando à esquerda com Ministério da Aeronáutica, seguindo com distância de 149,36m e azimute plano de 240°14'59", chega-se ao ponto 17; deste, seguindo com distância de 22,36m e azimute plano de 157°09'08", chega-se ao ponto 18; deste, seguindo com distância de 51,25m e azimute plano de 154°15'42", chega-se ao ponto 19; deste, seguindo com distância de 61,10m e azimute plano de 149°12'29", chega-se ao ponto 20; deste, seguindo com distância de 25,24m e azimute plano de 156°18'57", chega-se ao ponto 21; deste, confrontando à esquerda com Rua Cristóvão Lobato Campos, seguindo com distância de 189,25m e azimute plano de 222°44'05", chega-se ao ponto 22; deste, confrontando à esquerda com canil da Sociedade dos Animais, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 206,45m e azimute plano de 322°04'47", chega-se ao ponto 23; deste, seguindo com distância de 223,09m e azimute plano de 307°29'14", chega-se ao ponto 1, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com área de 10,3251ha."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.434/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 545/2013\*

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do §1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de reciclagem, prejudicado ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 19.979/11.

Indústria de Reciclagem

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII – Cabe à Lei Complementar:

(...)

g – regular a forma como mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal – STF – ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema do ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema do ICMS. Esses Convênios – enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS – destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. ( STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp. v. 1.799-01, p 20; DJI, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º – As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nas termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único: O disposto neste art. Também se aplica:





- I – à redução de base de cálculo;
- II – à devolução total ou parcial direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III – à concessão de créditos presumidos;
- IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V – às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto financeiro insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ – para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro para as empresas estabelecidas naquela unidade da Federação, instituído pela Lei nº 5.636, de 06 de janeiro de 2010, cujas vantagens proporcionadas por aquela unidade da Federação são operacionalizadas, principalmente, por meio de concessão de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nesta unidade da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos direto na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Rio de Janeiro em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para o fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as indústrias de reciclagem que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estado.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser considerado avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja entendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora desde cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citadas pode ser alterada a qualquer tempo pela unidade federada instituidora, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra ela proposta. Desta forma, a base legal para a concessão dos RET's poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia Legislativa do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 3% (três inteiros por cento), nas vendas dos produtos industrializados.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Geraldo Magela Verneque Costa, Diretor DAI/SUTRI em exercício.

De acordo. A subsecretaria da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.

**Indústria de Reciclagem**

SETOR	ANO DA CONCESSÃO	MÊS REFERÊNCIA	Nº RET	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	Município
Indústria de Reciclagem	2013	ABRIL	058/2013	16.000470973-17	Crédito Presumido	3,00%	Rio de Janeiro – Lei nº 5.636, de 06 de janeiro de 2010	Juiz de Fora”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 546/2013\*”**

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do §1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de vestuário, cama, mesa e banho, prejudicado ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 191/979/11.

Vestuário, Cama, Mesa e Banho

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v. 1,799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos. Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução, total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.





Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação, normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelo Estado da Bahia para as empresas estabelecidas naquela unidade da Federação, instituído pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, cujas vantagens proporcionadas por aquela unidade da Federação são operacionalizadas, principalmente, por meio de concessão de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nesta unidade da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas na Bahia em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima, mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos, empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas fabricantes de produtos de vestuário, cama, mesa e banho que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais, em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar, à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pela unidade federada instituidora, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra ela proposta. Desta forma, a base legal para a concessão dos RET's poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois inteiros por cento), nas vendas dos produtos industrializados.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Geraldo Magela Verneque Costa, Diretor DAI/SUTRI em exercício.

De acordo. A Subsecretária da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.

Vestuário, Cama, Mesa e Banho

SETOR	ANO DA CONCESSÃO	MÊS REFERÊNCIA	NºRET'	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	Município



Vestuário, Cama, Mesa e Banho	2013	MAIO	073/2013	16.000479 7121-53	Crédito presumido, de modo que a carga efetiva seja de 2% nas vendas dos produtos de industrialização própria	2%	Bahia - Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002	Espinosa"
-------------------------------	------	------	----------	----------------------	---	----	--	-----------

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.
- Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 547/2013\*"

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de óleos vegetais, prejudicado ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 19.979/11.

### Óleos Vegetais

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais; se não vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 8/9/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro para as empresas estabelecidas naquela unidade da Federação, instituído pela Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, cujas vantagens proporcionadas por aquela unidade da Federação são operacionalizadas, principalmente, por meio de concessão de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Rio de Janeiro em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas fabricantes de óleos vegetais que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação, como também o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados, e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pela unidade federada instituidora, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra ela propostas. Desta forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois por cento), nas vendas dos produtos industrializados.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Geraldo Magela Verneque Costa, Diretor DAI/SUTRI em exercício.

De acordo. A Subsecretaria da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.

### ÓLEOS VEGETAIS

SETOR	ANO DA CONCESSÃO	MÊS REFERÊNCIA	Nº RET	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	Município
ÓLEOS VEGETAIS	2013	MAIO	072/2013	16.000472479-71	Crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de	2%	Rio de Janeiro – Decreto nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010	Guaxupé <sup>2</sup>



					2% para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 548/2013\*”

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de indústrias de móveis.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

Indústria de Móveis

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe a Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra-fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema do ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Melo, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v. 1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). i (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.





Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu, em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-I, da Lei nº 6.763, de 1975, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente, a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos:

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do caput, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão-do-dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o caput deste artigo, inclusive a definição de pão-do-dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C. Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive



alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E. Fica o Poder Executivo, autorizado, na forma, no prazo, e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em, regulamento; a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G. Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H. Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto.

Art. 32-I. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e o art. 225-A, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua:

I - a adoção de valorou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13, para fins de determinação da base de cálculo do imposto;

II - a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos.

§ 1º - O regime especial a que se refere o caput:

I - deverá ser adotado por todos os estabelecimentos mineradores do mesmo contribuinte;

II - poderá estabelecer valores ou critérios de determinação da base de cálculo distintos por mercadoria, estabelecimento, período de apuração ou exercício financeiro;

III - não poderá, resultar em recolhimento do imposto inferior ao valor médio recolhido nos doze meses anteriores à concessão do regime especial, observada a proporcionalidade em relação às oscilações nos volumes quantitativos das operações realizadas.

§ 2º - A fruição do regime especial fica condicionada a que o contribuinte beneficiário, em relação a todos os seus estabelecimentos mineradores, promova nova apuração, do imposto, relativamente aos cinco anos anteriores à data de sua vigência, utilizando nas transferências interestaduais base de cálculo determinada no regime especial a que se, refere o caput, observado o seguinte:

I - o regime especial disciplinará a forma de realização da nova apuração do imposto, observado o disposto no § 1º;

II - a diferença de imposto a pagar resultante da nova apuração do imposto, acrescida de juros, dispensadas as penalidades, será recolhida, de uma só vez ou em parcelas, no prazo, forma e condições estabelecidos em regulamento;

III - o disposto neste parágrafo aplica-se, inclusive, aos períodos de apuração compreendidos nos cinco anos anteriores à data de vigência do regime especial para os quais haja crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo as transferências interestaduais de mercadorias.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se também ao crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais realizadas antes dos cinco anos anteriores à concessão do regime especial.

§ 4º - O recolhimento, a que se refere o inciso II do § 2º, inclusive em relação às hipóteses previstas no inciso III do referido parágrafo e no § 3º:

I - é irratável, não se sujeitando a devolução, restituição ou compensação;

II - não implica, por parte do contribuinte:

a) confissão de débito;

b) renúncia ou desistência de recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial, envolvendo a utilização da base de cálculo nas transferências interestaduais, em relação a períodos de apuração posteriores a eventual não prorrogação, por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado de Fazenda, revogação ou cassação do regime especial.

§ 5º - O regime especial a que se refere o caput poderá prever o diferimento do imposto incidente nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado e de mercadorias a serem utilizados pelo estabelecimento minerador.

Art. 32-J. A apropriação de crédito presumido do imposto; cumulada com os créditos normais decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços, não poderá resultar em saldo credor no período de apuração, ou em outro definido pela legislação tributária, vedada a apropriação do que exceder ao valor do débito no respectivo período ou a sua transferência para os períodos subsequentes.



Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos créditos presumidos previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção.”

Salientamos que, a Lei nº 1.9.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até 3 data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme o produto e o segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às Indústrias de Móveis, signatárias de Protocolos de Intenções, que somam R\$7,8 milhões de reais em investimentos e 22 empregos diretos.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

- Crédito presumido, de modo a que a carga tributária efetiva seja de 5% (cinco por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de intenções, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40% (quarenta por cento).

§ 1º - Para os produtos industrializados com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), o crédito presumido será:

I - de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da operação, nas saídas em operações internas;

II - de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, nas saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento).

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a todo o setor, mas desde que as empresas beneficiadas sejam signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem, a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia. do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225 - A, da Lei nº 6.763, de 1975, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira, e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 1º trimestre de 2013.

Geraldo Magela Verneque Costa, Diretor DAI/SUTRI em exercício.

De acordo. A Subsecretária da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.

#### INDÚSTRIA DE MÓVEIS

SETOR	MÊS REFERÊNCIA	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
INDÚSTRIA DE MÓVEIS	MAIO	45.000002406-48	Crédito presumido 5%, e 2,5% Art. 75, XIV, do RICMS	5% e nos demais casos de crédito presumido à carga tributária irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-A, lei 6763/75;	Cambuí

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 549/2013\*”

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito de regimes



especiais de tributação concedidos a empresas vinculadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional de Tancredo Neves – PRÓ-CONFINS.

A Resolução nº 5.388, de 14 de março de 2013, ratificou a concessão do regime especial de tributação ao setor de transporte aéreo vinculado ao Pró-Confins, o que inclui, além daquelas empresas que promovem o transporte aéreo de passageiros, as que realizam o transporte aéreo de cargas e outras atividades.

A medida legislativa ora requerida consiste na alteração da Resolução nº 5.388, de 2013, para que passe a constar da mesma o setor qualificado como empresas de transporte aéreo vinculadas ao Pró-Confins.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 3º, art. 4º da Lei nº 13.449/2000, com a redação dada pela Lei nº 19.979/2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados, ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais, pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995. Em de Jurisp., v.1.799-01, p.20; “DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - a redução de base de cálculo;

II - a devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - a concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios, fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados, em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria, por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam à atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para, a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS, cujas medidas incluem:

Lei nº 13.449/2000 (alterado pela Lei nº 19.979/2011)

“Lei nº 13.449/2000 (alterado pela Lei nº 19.979/2011)

(...)

Art. 4º - São medidas para a efetivação do Programa:

(...)



V - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa;

(...)

§ 2º - Para assegurar o cumprimento do inciso V do “caput” deste artigo, fica concedido, nos termos e limites previstos em regime especial, crédito presumido ou redução de base de cálculo:

I - às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo signatárias de protocolo de intenções, relativamente ao ICMS devido nas operações com mercadorias ou bens relacionados com suas atividades;

II - aos fornecedores das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, relativamente ao ICMS devido nas operações com bens do ativo permanente, em operação interna a elas destinadas;

III - às empresas fabricantes de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial, na forma prevista em regulamento.

(...)

§ 3º - O regime especial a que se refere o § 2º será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. (grifo nosso)

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de tais regimes especiais, os quais serão enviados a esta Assembleia em forma de relatório trimestral para ratificação.

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte.

- Salientamos que a Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F a 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449 de 2000.”

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro, art. 4º da Lei nº 13.449/2000, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretária da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, Superintendente de Tributação.

### **Regimes Especiais Concedidos - 1º Trimestre 2012 - Pró-Confins**

CONTRIBUINTE	MÊS REFERÊNCIA	Nº PTA	PRODUTO (CNAE)	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Município
VRG Linhas Aéreas S/A	DEZEMBRO/2011 - Alteração	16.286538-62	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	31/08/12	Protocolo de intenções: Redução da base de cálculo do ICMS. Lei nº 19.098/2010- Lei nº 13.449/2000 (Pró-Confins): art. 4º	<b>Lagoa Santa</b>
TRIP Linhas Aéreas S/A	SETEMBRO/2011 1 - Alteração	16.344161-76	Transporte aéreo de passageiros regular	31/12/12	Protocolo de Intenções: Redução da base de cálculo do ICMS. Lei nº 19.098/2010. Lei nº 13.449/2000 (Pró-Confins): art 4º - QAV - art. 225, da Lei 6.763/75	<b>Belo Horizonte</b>
AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A	SETEMBRO/2011 -Alteração	16.325509-08	Transporte aéreo de passageiros	31/07/12	Redução de base de cálculo - art. 225, Lei nº 6.763/75 - Lei nº 13.449/2000 (Pró-Confins): art. 4º	<b>Confins”</b>

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa nº 18.

\* Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Dos Srs. Aécio Neves, senador da República, e Vitor Penido, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.477/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Alexandre Reis, diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.737/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.952/2012, da Comissão de Participação Popular, e 5.057/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, governador do Estado (2), encaminhando relatórios dos regimes especiais de tributação concedidos e alterados no 2º trimestre de 2013. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.624/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Srs. Cláudio Rogério Cury e Luiz Carlos Machado, respectivamente presidentes das Câmaras Municipais de Antônio Carlos e Santa Bárbara do Monte Verde, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 1.565/2011. (- Anexem-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Eduardo de Souza Maia, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 4.214/2013. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.672/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eros Biondini, secretário de Esportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.439/2013, da deputada Liza Prado.

Do Sr. Fábio Caldeira, ouvidor-geral do Estado, encaminhando artigo de sua autoria e de autoria da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, publicado no jornal *Estado de Minas* em 7/10/2013. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. João Flávio Resende, assessor da Presidência da BHTrans, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.658/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.570/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.398/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Luiz Gustavo Moreira, técnico administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.749/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcio Gonçalves, chefe da Divisão de Acompanhamento e Arrecadação da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 2.256/2013/SGM.

Do Sr. Nivaldo da Silva, presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.646/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Raquel Pacheco Ribeiro de Souza, promotora de justiça de Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, encaminhando cópia do relatório que decide pelo arquivamento do Inquérito Civil nº 0024.10.002041-1.

Da Sra. Rosane Maria Cordeiro, do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, encaminhando documento em que são denunciados problemas na Prodemge, a fim de subsidiar audiência pública nesta Casa em 23/10/2013. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. William Riccaldone Abreu, defensor público do Estado (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.631/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 5.675/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

## **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2013**

Acrescenta o art. 135-A à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 135-A:

“Art. 135-A – O Estado instituirá plano diretor de medidas mitigadoras da presença de estabelecimento prisional, destinado à custódia de sentenciados, ou de cumprimento de medida socioeducativa de internação a serem implementadas nos municípios que abriguem instituições dessa natureza.

§ 1º – O plano referido no *caput* conterà diretrizes e metas que assegurem a plena oferta dos serviços públicos de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, segurança, cultura e esporte, bem como a adequada estrutura viária, prevendo especialmente:

I – diretrizes e metas do plano local de defesa social;

II – ampliação do número de vagas e criação de cursos de educação profissional e superior gratuitos;

III – avaliação quadrienal da oferta de infraestrutura urbana de serviços públicos;

IV – construção de espaços públicos para acolhimento dos visitantes dos sentenciados ou dos menores em cumprimento de medida socioeducativa, em local próximo aos estabelecimentos prisionais.

§ 2º – O plano a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido em lei.””

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Adelmo Carneiro Leão – Adalclever Lopes – Almir Paraca – André Quintão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Ivair Nogueira – Maria Tereza Lara – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Justificação: Os estabelecimentos prisionais geram diversos transtornos para os municípios onde se situam, como o aumento dos custos com políticas públicas para atender ao grande contingente populacional que se desloca para junto desses estabelecimentos e o aumento da sensação de insegurança que os habitantes da localidade passam a experimentar.

A escolha da localização de presídios e penitenciárias é realizada sem o consentimento da população e sua instalação não é acompanhada por medidas de compensação aos municípios, que acabam arcando sozinhos com o aumento da demanda por serviços públicos.

Dessa forma, consideramos que o Estado deve colaborar com os municípios que recebem unidades prisionais, implementando medidas mitigadoras dos impactos negativos que elas provocam. Tais medidas devem estar dispostas planejadamente num instrumento normativo, de modo a fortalecer esse compromisso.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda à Constituição que apresentamos.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.629/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Batista Renovada do Caieiras e Vale Formoso, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Batista Renovada do Caieiras e Vale Formoso, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Comunitária Batista Renovada do Caieiras e Vale Formoso, com sede no Município de Vespasiano, tem por objetivos o fortalecimento, a promoção e a integração dos associados para a ação coletiva, bem como a prestação de serviços em áreas de interesse da comunidade. A entidade trabalha com base em uma política ampla, elaborada para obter soluções para os problemas dos associados. Tem também como objetivos zelar pela qualidade de vida de seus associados; viabilizar convênios; colaborar com o poder público e com os conselhos municipais; promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender às necessidades da entidade; realizar debates; atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados; defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação; melhorar as condições de vida da comunidade, buscando a garantia de seus direitos.

Para validar a declaração de utilidade pública da entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.630/2013**

Proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os médicos que trabalham ou prestam serviços nos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos para custear, no todo ou em parte, suas atividades ficam obrigados a disponibilizar atendimento através do Sistema Único de Saúde – SUS – a pacientes que necessitem de atendimento ou de realização de procedimentos, inclusive consultas, de acordo com sua especialização.

Parágrafo único - As instituições de saúde a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas que integram a rede pública de saúde do Estado e as que recebem qualquer tipo de recurso público, subvenção ou subsídio do Estado através do SUS para a manutenção de suas atividades, no todo ou em parte, inclusive as de caráter filantrópico.

Art. 2º - Para efeito desta lei, estará configurada falta de disponibilização de atendimento quando o médico utilizar as dependências das instituições de saúde mencionadas no art. 1º desta lei, sob qualquer tipo de alegação, com o objetivo de prestar atendimento somente a paciente privado ou da rede suplementar de saúde e não disponibilizar seus serviços a pacientes do SUS.

Art. 3º - Os médicos e os responsáveis pelas instituições de saúde que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação;

III- exclusão do médico do corpo clínico da instituição de saúde, quando da terceira autuação;

IV- descredenciamento da instituição de saúde junto ao SUS no caso de reiteradas autuações por infração ao disposto neste lei.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II deste artigo será de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 100.000 (cem mil) Ufemgs, a depender do porte do estabelecimento e das condições como se deu a recusa do atendimento, após a primeira advertência, valor que será cobrado em dobro em caso de reincidência e que será substituído por qualquer outro que venha a suceder a Ufemg.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 4º desta lei, os responsáveis pelas instituições de saúde que recusarem atendimento a pacientes do SUS comunicarão a recusa do médico ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG – e ao Ministério Público do Estado por escrito, através de correspondência com Aviso de Recebimento – AR –, para a adoção de procedimentos no que se refere à fiscalização do exercício profissional e às medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista



Justificação: O Sistema Único de Saúde – SUS – é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, abrangendo desde o simples atendimento ambulatorial até grandes cirurgias e o transplante de órgãos, garantindo o acesso integral, universal e gratuito a toda a população brasileira. Instituído em 1988 pela Constituição Federal Brasileira e amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS foi concebido para ser o sistema de saúde dos mais de 200 milhões de brasileiros.

Além de oferecer consultas, exames e internações, o SUS também promove campanhas de vacinação e ações de prevenção e de vigilância sanitária - como fiscalização de alimentos e registro de medicamentos -, atingindo, assim, a vida de cada um dos brasileiros. Esse é o belo conceito teórico do SUS, que, sem dúvida, melhorou muito o atendimento à saúde do povo brasileiro, mas que tem, por outro lado, muitas falhas, como a falta de recursos e de vagas para pacientes, filas, ausência de medicamentos, entre outras mazelas.

Dentre essas mazelas se destaca um vício contumaz de muitos médicos que trabalham em hospitais que atendem pelos SUS ou que com ele mantêm convênios: a recusa de atendimento aos pacientes que não possuem plano de saúde ou recursos próprios para custear procedimentos médicos de qualquer natureza, sejam eles consultas, sejam eles atendimentos de urgência ou emergência. Essa é uma realidade experimentada por milhares de brasileiros que diariamente necessitam de atendimento através do SUS.

Muitas vezes o médico se encontra trabalhando no hospital público ou que mantém suas atividades, no todo ou em parte, com recursos públicos, mas se recusa a atender pacientes pelo SUS utilizando-se das mais diversas alegações e tentando direcionar o atendimento desse paciente para sua clínica ou consultório particular. A imprensa noticia regularmente esse tipo de conduta antiética, cruel, desumana e em desacordo com os procedimentos basilares dessa nobre profissão.

Já existe na legislação federal, constitucional e infraconstitucional, previsão para a punição desse tipo de conduta. É o caso da Constituição Federal, do Código Civil, do Código Penal, do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei dos Planos de Saúde e das normas da ANSS, do Código de Ética Médica, das resoluções do Conselho Federal de Medicina, das resoluções dos conselhos regionais de medicina, das declarações internacionais de princípios, das normas de pesquisa em seres humanos, das normas do Ministério da Saúde, da legislação esparsa e da jurisprudência, mas nenhum desses instrumentos legais, até hoje, conseguiu abolir essa odiosa prática.

Com esta proposição queremos colocar à disposição do cidadão mineiro um instrumento na legislação estadual que seja efetivo e que cause temor de punição aos maus profissionais para garantir o direito de todos ao atendimento universal através do SUS. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.631/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro, tem por objetivos promover o desenvolvimento da comunidade, representá-la perante órgãos públicos e privados, proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes e promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas. Visa, também, à proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice; ao combate à fome e à pobreza; à integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; à divulgação da cultura e do esporte na sede da própria comunidade ou em intercâmbios culturais; e à proteção do meio ambiente através da integração de entidades afins, para a promoção de campanhas de preservação do solo e das nascentes.

Para validar a declaração de utilidade pública da entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.632/2013**

Acrescenta o inciso XIX ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte inciso XIX:

“Art. 3º – (...)

XIX – veículo de pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer).”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto é de suma importância, pois visa estender o benefício da isenção do IPVA às pessoas com neoplasia maligna (câncer).

A neoplasia maligna, que é conhecida vulgarmente como câncer, nada mais é do que a multiplicação descontrolada de células defeituosas ou atípicas, que escapam ao controle do sistema imunológico por motivo desconhecido. Essa doença é uma das que mais mata pessoas no mundo atualmente. Seu tratamento pode ter um custo elevado, além de causar complicações físicas e psicológicas ao paciente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.633/2013**

Dispõe sobre a reserva de espaços para a colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine-MG nos terminais de transporte coletivo de passageiros localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam determinados, nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Minas Gerais, espaços próprios para a colocação de painéis indicadores de empregos, sob a responsabilidade do Sistema Nacional de Empregos – Sine-MG -, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O padrão, as dimensões, a periodicidade da atualização das informações e a localização dos painéis serão definidos na regulamentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários para execução desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é a reserva de espaços para a colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine-MG, nos terminais de transporte coletivo de passageiros localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, entendo que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres pares para aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.634/2013**

Torna obrigatória a presença de farmacêutico responsável técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de farmacêutico responsável técnico habilitado nos quadros das empresas que realizam o transporte terrestre, ferroviário, aéreo e fluvial de medicamentos e insumos farmacêuticos.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no *caput* se estende à matriz e às filiais das empresas situadas no Estado.

§ 2º - O profissional a que se refere este artigo deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF-MG.

Art. 2º - O descumprimento do que dispõe esta lei sujeitará o infrator a multa no valor de 3.000 Ufemgs (três mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais previstas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: A presença de farmacêutico como responsável técnico nas empresas que realizam o transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos é necessária para garantir a integridade dos produtos durante toda a cadeia logística. O transporte, na cadeia logística farmacêutica, é a atividade que oferece maior risco de alterações na qualidade do produto farmacêutico, devido aos riscos da operação, tais como manuseio e acondicionamento inadequados no transporte em relação às condições climáticas (calor, frio e umidade), avarias, condições ruins das estradas e transporte de cargas incompatíveis com a medicação. O fato é que as condições inadequadas no transporte podem causar alterações químicas e físicas nos medicamentos e insumos, prejudicando sua qualidade e podendo até mesmo inviabilizar seu uso pelo consumidor.

A importação, a exportação, a produção, a distribuição e a dispensação dos produtos farmacêuticos são atividades que exigem padrões elevados de garantia de qualidade, por meio de legislação específica. Essas atividades são realizadas num ambiente operacional controlado, com monitoramento das condições ambientais (temperatura, umidade, controle microbiológico), a fim de evitar contaminações e manter a segurança e o efeito terapêutico. A maioria dos medicamentos e insumos farmacêuticos apresenta características de toxicidade, fotossensibilidade, termosensibilidade e higroscopicidade distintas, devendo ser transportados em condições especiais para cada caso, com monitoramento de temperatura e umidade. As alterações na qualidade dos medicamentos e insumos farmacêuticos podem ser imperceptíveis visualmente ao leigo e somente o acompanhamento de um profissional habilitado será capaz de garantir que não sejam alteradas sua identidade, pureza, potência e qualidade.

A presença do farmacêutico nas empresas transportadoras é fundamental para garantir as boas práticas de transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos nas diversas etapas do processo, considerando-se principalmente: recebimento, manuseio e condições ambientais e sanitárias; roteirização de cargas especiais; expedição correta; segregação e controle de avarias; registro e controle de cargas extraviadas e sinistradas; controle integrado de pragas e incompatibilidade de cargas. O transporte realizado sem o farmacêutico como responsável técnico está totalmente em desacordo com os critérios para garantir a qualidade dos medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive para estabelecer um plano de gerenciamento do descarte dos resíduos em caso de acidentes ou perda da carga, realizando sempre o monitoramento ambiental durante o transporte, a fim de evitar qualquer dano ao meio ambiente.

É cediço que existe toda uma legislação federal regulamentando a questão dos medicamentos e insumos farmacêuticos: a Lei nº 6.36, de 1976, as Portarias SVS/MS nºs 802 e 1.052, de 1998, a Resolução ANVS/MS nº 329, de 1999, e a RDC/ANVISA nº 204, de 2006. Todavia, isso não impede que os Estados estabeleçam por lei a exigência da presença de farmacêutico responsável técnico nas empresas transportadoras desses produtos, pois a Constituição Federal garante aos Estados competência suplementar para legislar sobre proteção e defesa da saúde, proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, incisos VI, VIII e XII, respectivamente.

Diante disso, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a qualidade do medicamento que chega às mãos do consumidor por meio de seu adequado transporte até às farmácias e drogarias que o comercializam.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.635/2013**

Torna obrigatória a identificação de todos os trabalhadores que mantêm contato direto e permanente com o público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Ficam os empregados em estabelecimentos públicos ou privados no Estado que mantêm contato direto e permanente com o público obrigados a utilizar crachá de identificação com fotografia, nome completo e indicação da função que ocupam.

Art 2º - Os crachás serão fornecidos pelo empregador sem nenhum custo para o empregado.

Art 3º - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo delegará a competência para a fiscalização de seu fiel cumprimento e estabelecerá sanções para os infratores.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Todo cidadão tem o direito de saber com quem está se comunicando ao entrar em qualquer estabelecimento, público ou privado, para tratar de seus interesses particulares. O cidadão é obrigado a se identificar para realizar uma compra, para solicitar um serviço ou até mesmo para visitar um amigo, casos em que entrega seus documentos a uma pessoa estranha.

Por outro lado, o cidadão, enquanto consumidor, deve saber quem o atendeu, quem lhe vendeu algo ou quem lhe prestou um serviço para que, caso seja necessário, saiba com quem e de quem reclamar no futuro.

Os motoristas de táxi e de ônibus, os bancários e outros já lidam com o público portando crachás de identificação. Porém, em muitos casos, essa ainda não é uma prática exigida por lei, dependendo exclusivamente do interesse particular do empregador.

Nossa proposta é tornar a identificação de quem lida diretamente com o público uma exigência legal em todo o Estado, com o objetivo de oferecer maior proteção ao consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.636/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Limeira, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Limeira, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Limeira, com sede no Município de Buritizeiro, tem por objetivo a prestação de serviços que contribuem para o desenvolvimento econômico, social e cultural. Visa, também, proporcionar a melhoria do convívio entre os associados e seus dependentes, com atividades culturais, desportivas e sociais; melhorar as condições de vida das famílias; dar incentivo e assistir ao produtor rural; firmar convênios; prestar assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice; combater a fome e a pobreza; defender o meio ambiente; apoiar a comercialização dos produtos agrícolas; e promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho.

Para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 5.990/2013, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flávio Pereira, diretor da equipe Sada Cruzeiro, pela conquista do título de Campeã Mundial de Clubes. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 5.991/2013, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Silvianópolis pelos 267 anos de fundação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.992/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Piumhi 104,3 FM pelos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.993/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga pela realização do 7º Mérito Empresarial. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.994/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Delta pelos 17 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.995/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de mão única na Rua Itabira, no Bairro Lagoinha, e a proibição de estacionamento na referida via. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.996/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a motivação da prisão de Pedro Paulo Pinheiro, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios de Minas Gerais, enquanto distribuía boletins afetos à atividade sindical nas dependências da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Nº 5.997/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar pedido de informações sobre o número de processos ativos e de processos baixados relativos a policiais militares e bombeiros desertores, com indicação do nome e do batalhão de origem, de 1990 até outubro de 2013. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.998/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao deputado estadual Cláudio Vereza, desse estado, e à Câmara Municipal de Vitória (ES) as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam envidados esforços para a mudança do nome do Estádio Governador Bley, devido à conexão do nome de João Punaro Bley com atos de abuso de autoridade ocorridos nas décadas de 1930 e 1940.

Nº 5.999/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Comissão da Verdade de Minas Gerais as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e pedido de providências para a realização das intervenções que menciona.

Nº 6.000/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Comissão Nacional da Verdade as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e pedido de providências para participação em audiência pública em que serão debatidos os fatos novos que podem caracterizar como atentado político o acidente que provocou a morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu motorista Geraldo Ribeiro.

Nº 6.001/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para a criação de um fórum permanente para debate do transporte por meio de táxis nessa região.

Nº 6.002/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências emergenciais para que sejam garantidas a segurança e a integridade do procurador da União José Aluizio de Oliveira e de sua família, devido ao incidente em que ele teria sido vítima de prisão arbitrária, tortura e outras violações de direitos humanos por policiais militares e civis no Município de Sete Lagoas.

Nº 6.003/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governo do Estado, à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 55ª Reunião Extraordinária dessa comissão e os documentos nela apresentados, bem como pedido de providências para o afastamento imediato dos policiais militares e civis envolvidos nas denúncias de prática de abuso de poder, tortura,

assédio moral, prisão arbitrária, alteração de boletim de ocorrência e outras violações de direitos humanos contra o procurador da União José Aluizio de Oliveira.

Nº 6.004/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para mobilização do prefeito municipal e dos vereadores para mudança dos nomes das Ruas Luiz Soares da Rocha, no Bairro Luxemburgo, e Ministro Oliveira Salazar, no Bairro Santa Mônica, em face das informações contidas nas notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária dessa comissão, em particular no que tange à conexão desses nomes com períodos ditatoriais e regimes de exceção.

Do deputado João Vítor Xavier em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Setor da Tecnologia da Informação. Subscrevem termo de adesão à criação dessa frente os deputados: Ivair Nogueira, André Quintão, Bonifácio Mourão, Bosco, Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Doutor Wilson Batista, Duílio de Castro, Durval Ângelo, Glaycon Franco, Jayro Lessa, João Leite, Leonardo Moreira, Leonídio Bouças, Liza Prado, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Marques Abreu, Neilando Pimenta, Pinduca Ferreira, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Romel Anízio, Rômulo Viegas, Sávio Souza Cruz, Tenente Lúcio, Vanderlei Miranda.

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Anselmo José Domingos, Vanderlei Miranda e Cabo Júlio, das deputadas Rosângela Reis e Liza Prado (2), da CPI da Telefonia, da Comissão Extraordinária das Águas e das Comissões de Transporte (17), de Meio Ambiente (2), de Direitos Humanos (3), da Pessoa com Deficiência (4) e de Assuntos Municipais.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte, de Assuntos Municipais, de Cultura e de Saúde e do deputado Sávio Souza Cruz.

### **Questão de Ordem**

O deputado Fred Costa - Sr. Presidente, nobres pares desta Casa, senhoras e senhores que nos dão a honra de sua presença e que nos acompanham pela TV Assembleia, estava observando mais uma vez, atentamente, como não poderia deixar de ser, todas as notícias do dia. As nacionais, a maioria delas, nos remetem a uma importante votação que ocorrerá na cidade de São Paulo, na Câmara Municipal dessa capital, votação que trata do IPTU. Depois de longo processo de discussão, chegaram a um pré-acordo de aumento de 45% para imóveis residenciais e 35% para os comerciais. Isso é algo que considero extremamente elevado e que não condiz com o aumento dos valores venais dos imóveis, tampouco com o salário do trabalhador; porém, chama minha atenção positivamente o fato de haver uma bancada organizada na capital paulista trabalhando veementemente para evitar que a administração, liderada pelo PT, aumente sobremaneira o imposto. Todo esse quadro preocupante de aumento de imposto em um país que tem carga tributária tão alta me remeteu a algo que vivi aqui em Belo Horizonte, ainda como vereador, no ano de 2009. Pasmem, mas o prefeito Marcio Lacerda, na oportunidade, apresentou à Câmara Municipal um projeto de lei que aumentava o IPTU dos imóveis residenciais e comerciais em até 150%! E o que ocorreu na ocasião? Fui o único vereador, dos 41, que apresentou mais de uma centena de emendas e votou contra no 1º e no 2º turnos. Eu anunciava, já na época, que era um absurdo os vereadores de Belo Horizonte se curvarem à forma autoritária como o prefeito agia, sem discussão com a sociedade nem com o Parlamento. Ele iria impor aos moradores belo-horizontinos uma carga tributária bem além do que era justo. Qual foi o resultado? Infelizmente, perdi de goleada no 1º e no 2º turnos. Consegui minimizar um pouco, mas o aumento ocorreu. Faço um convite à reflexão para que nós, parlamentares, em todos os níveis, façamos o que é nossa função precípua: fiscalizar o Executivo, formular as leis, guardada sua circunscrição. São Paulo nos dá uma aula, fazendo com que a administração do PT faça uma reflexão e negocie com a Câmara Municipal para não impor mais um sacrifício ao contribuinte. Fica a lição a todos os Legislativos, para que aprendam a externar “sim” à vontade popular e “não” à vontade do Executivo. Obrigado, Sr. Presidente.

### **Oradores Inscritos**

- O deputado Gustavo Valadares, a deputada Liza Prado e os deputados Paulo Guedes e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Paulo Guedes.

- Os deputados Paulo Guedes e Duarte Bechir proferem discursos pelo art. 164 do Regimento Interno, que serão publicados em outra edição.

### **Designação de Comissões**

O presidente - A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudo sobre a Justiça Militar Estadual, Abordando Temas como Organização, Competência, Recursos Humanos, Volume de Trabalho, Remuneração, Eficiência, Papel Social, Impacto de Suas Ações e Necessidade ou Conveniência de Sua Manutenção, doravante denominada “Comissão Especial do Tribunal de Justiça Militar”: Pelo BTR: efetivos -

deputados Célio Moreira e Lafayette de Andrada; suplentes - deputado João Leite e deputada Luzia Ferreira; pelo BMSC: efetivo - deputado Durval Ângelo; suplente - deputado Adalclever Lopes; pelo BAM: efetivo - deputado Romel Anízio; suplente - deputado Tiago Ulisses; pelo PDT: efetivo - deputado Sargento Rodrigues; suplente - deputado Carlos Pimenta. Designo. Às Comissões.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.998 a 6.000 e 6.002 a 6.004/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.001/2013, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Esporte - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 22/10/2013, do Projeto de Lei nº 4.478/2013, do deputado Dilzon Melo, e do Requerimento nº 5.908/2013, do deputado Cabo Júlio; de Assuntos Municipais - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 15/10/2013, dos Requerimentos nºs 5.688, 5.829 e 5.830/2013, do deputado Bosco, 5.706/2013, do deputado Pompílio Canavez, 5.753/2013, do deputado Duarte Bechir, e 5.860/2013, do deputado Fábio Cherem; de Cultura - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 23/10/2013, do Requerimento nº 5.907/2013, do deputado Cabo Júlio; e de Saúde - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 23/10/2013, dos Requerimentos nºs 5.904/2013, do deputado Sávio Souza Cruz, e 5.911/2013, do deputado Cabo Júlio (Ciente. Publique-se.); e pelo deputado Sávio Souza Cruz - indicando o deputado Vanderlei Miranda para membro efetivo da Comissão de Administração Pública (Ciente. Designo. Às Comissões.).

### **Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Cabo Júlio em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.304/2013 (Arquive-se o projeto.).

### **Discussão e Votação de Pareceres**

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 1.826/2007, 2.867/2008 e 3.996/2009 (À promulgação.) e do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012 e dos Projetos de Lei nºs 3.879, 4.260, 4.353 e 4.354/2013 (À sanção.).

### **Votação de Requerimentos**

O presidente - Requerimento da CPI da Telefonia em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 60 dias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Extraordinária das Águas em que solicita ao diretor do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - providências para enviar aos comitês mineiros de bacia do Rio Doce, num período de 90 dias de previsibilidade, os dados relativos à operação dos reservatórios dessa bacia, a fim de que os comitês tenham tempo de se articular com as empresas de saneamento e defesa civil e tomar as providências necessárias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente da Autopista Fernão Dias providências para instalação de redutores de velocidade ou implantação de via de mão única no trecho compreendido entre o Km 501 em Betim até a trincheira que faz a ligação com o Município de Mário Campos. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente da Autopista Fernão Dias providências para instalação de placas indicativas para acesso aos Municípios de Santana da Vargem, Três Pontas, Varginha, Boa Esperança e Campos Gerais, na Rodovia BR-381, através da saída para a Rodovia BR-265, em direção a Nepomuceno e Coqueiral. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente da Autopista Fernão Dias informações sobre as intervenções, previstas e em execução, na Rodovia BR-381. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente da Autopista Fernão Dias providências para instalação de uma passarela nas proximidades da Vila Santa Terezinha, no Município de Itatiaiuçu. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao diretor-presidente da empresa Consol-Espa providências para que sejam incluídos no lote nº 1 do projeto executivo elaborado para a BR-367 os trechos não asfaltados e as pontes entre os Municípios de Jequitinhonha e Jacinto. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao diretor-presidente da empresa Consol-Espa providências para que, no projeto executivo elaborado para a BR-367, o trecho do lote nº 1 passe o mais perto possível do perímetro urbano do Município de Salto da Divisa, de forma a viabilizar a implantação do Projeto Museu do Percurso. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente do Dnit informações acerca do andamento do projeto executivo de asfaltamento da BR-367, tendo em vista que há trechos ainda sem asfalto. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente do Dnit informações detalhadas sobre a licitação ou a alocação de recursos referentes ao Projeto Crema 2. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente do Dnit informações detalhadas sobre o cronograma de execução das obras e a prestação de contas do convênio 497.166, firmado entre o Dnit e o DER-MG, no valor de R\$60.000.000,00, publicado no *Diário Oficial da União* em 5/7/2002. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao superintendente da Ferrovia Centro Atlântica - FCA - providências para viabilizar a transposição da linha férrea, a instalação de cancelas e de pontos de manutenção e manobra, a retirada do desvio, a indenização aos moradores prejudicados, a diminuição da velocidade, dos apitos sonoros, do peso excessivo dos vagões e do acúmulo de sujeira às margens da rodovia, bem como a doação dos imóveis pertencentes à antiga Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA - para o Município de Carmo do Cajuru e a regularização da dívida da FCA, decorrente da não instalação de passagens de nível. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Vivo Telecomunicações providências para instalar uma antena de telefonia celular no Distrito de São José do Pântano, na área rural do Município de Pouso Alegre. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Vivo Telecomunicações providências para instalar uma antena de telefonia celular no Distrito de Ponte Segura, do Município de Senador Amaral. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Oi Telecomunicações providências para instalar uma antena de telefonia celular no Bairro Campos do Raposo, localizado na zona rural do Município de Córrego do Bom Jesus. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Oi Telecomunicações providências para instalar uma antena de telefonia celular nos Distritos de Corretinho, Taquaral, Farias e Sapucaia, no Município de Guanhães. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Oi Telecomunicações providências para instalar uma antena de telefonia celular no Distrito de Santa Maria do Baixio, no Município de São João do Oriente. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Tim providências para instalar uma antena de telefonia celular no Distrito de Santa Maria do Baixio, no Município de São João do Oriente. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita à empresa Oi Telecomunicações providências para instalar uma antena de telefonia celular nos Distritos de São Francisco e Marcela, na área rural do Município de Cachoeira do Pajeú. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente em que solicita ao presidente do Crea informações sobre a situação ambiental do empreendimento Colina dos Inconfidentes, da Construtora Dharma Ltda., situada no Município de São João del-Rei. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente em que solicita ao prefeito municipal de São João del-Rei informações sobre a situação ambiental do empreendimento Colina dos Inconfidentes, da Construtora Dharma Ltda., situada naquele município. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita ao presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG providências para apurar denúncias sobre violência policial relatadas na 43ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, conforme notas taquigráficas anexas. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita ao presidente do Incra informações acerca do eventual interesse do instituto em receber terras devolutas do Estado para fins de reforma agrária. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita o envio ao presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e aos presidentes da Comissão de Direitos Humanos da OAB e da Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da OAB-MG das notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos desta Casa e pedido de providências para que avaliem a pertinência de tomarem medidas ou procederem aos encaminhamentos cabíveis em face das informações contidas nas referidas notas, relativas a fatos novos que caracterizam como “atentado político” o acidente que provocou a morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek e seu amigo e motorista Geraldo Ribeiro. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao presidente do Conselho Regional de Minas Gerais do Serviço Social de Transporte - Sest - e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - providências para que seja incluída a temática da pessoa com deficiência nas capacitações realizadas por aquela instituição para trabalhadores em transporte, de forma a prepará-los para atender às especificidades dos usuários com deficiência. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita à Associação de Assistência à Criança Deficiente de Uberlândia - AACD - informações sobre o processo de habilitação da entidade para o credenciamento no programa de digitalização de cadeira de rodas oferecido pelo SUS, que possibilita a adaptação da cadeira às necessidades específicas de cada pessoa. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Grupo Sinal a substituição da expressão “portador de necessidades especiais” pela expressão “pessoa com deficiência” em seu material publicitário. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao presidente da BHTrans informações sobre o despreparo e o treinamento de cobradores de ônibus para operação de plataformas elevatórias para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita à BHTrans que responda à referida comissão questionamentos formulados pelo Sr. Carlos Deladier de Melo Teixeira e encaminhados em anexo. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da deputada Liza Prado em que solicita à administração do Shopping Estação, localizado na região de Venda Nova, informações sobre o procedimento adotado pelo *shopping* de solicitar, de forma não isonômica, de fazer a identificação apenas de alguns consumidores para a entrada no estabelecimento, conforme matéria veiculada no jornal *O Tempo* do dia 10/9/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da deputada Liza Prado em que solicita à Unimed esclarecimentos sobre a transferência do plano de saúde Golden Cross para a Unimed Rio e o motivo de muitas consultas dos clientes da Golden Cross terem sido desmarcadas após essa transferência. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da deputada Rosângela Reis em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.390/2013 seja distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do deputado Anselmo José Domingos em que solicita à Prefeitura de Belo Horizonte informações sobre o projeto executivo da obra da ponte que ligará as Avenidas Haydée Abras Homssi e Senador Levindo Coelho, no Bairro Vale do Jatobá. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do deputado Vanderlei Miranda em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.440/2013 seja distribuído à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

### **Encerramento**

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 20 horas, e para a extraordinária também de amanhã, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA  
PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª  
LEGISLATURA, EM 15/10/2013**

Às 10 horas, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros o deputado Celinho do Sinttrocel, membro da supracitada Comissão. O presidente, deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a discutir as condições de funcionamento e as ações do Ministério do Trabalho e Emprego na região de Montes Claros e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Eliane Conceição Cunha Meira de Azevedo, gerente regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Montes Claros, e os Srs.

Antônio da Costa Miranda, presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Antônio Roberto Guedes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros; Cláudio de Jesus Ferreira, secretário regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Rosângela Reis, presidente – Celinho do Sinttrocel.

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E  
DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª  
LEGISLATURA, EM 15/10/2013**

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Rômulo Veneroso, Cabo Júlio e Duílio de Castro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater os empréstimos e créditos descontados nas folhas de pagamento de aposentados, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão e acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. David Falcão, chefe da assessoria parlamentar do Banco Central do Brasil, informando a impossibilidade da participação de representante desse órgão nesta reunião. E da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* do dia 8/10/2013: ofício do Sr. Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da deputada Liza Prado (2) em que solicita sejam encaminhadas aos convidados da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte as notas taquigráficas dessa reunião; e seja encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado pedido de providências para incluir "educação financeira" como tema no programa Ouvidoria e Cidadania, desenvolvido por esse órgão, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, especialmente no projeto Ouvidor Jovem; da deputada Liza Prado e do deputado Fred Costa em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para estabelecer termo de ajustamento de conduta - TAC - com todos os municípios mineiros para garantir a idosos e pessoas com deficiência gratuidade no transporte público intermunicipal no Estado; e do deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada reunião com convidados da Comissão para debater a implantação de unidades regionais de Delegacias de Defesa do Consumidor no Estado. Adiada a votação, a requerimento do deputado Cabo Júlio, do requerimento do deputado Fred Costa em que solicita sejam realizadas audiências públicas da Comissão, nos Municípios de Contagem, São Joaquim de Bicas e Ibirité, para debater o atendimento a idosos nos transportes coletivos. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Luzete Rosa Dutra Costa, coordenadora do núcleo de pagamentos, representando o secretário de Estado de Defesa Social; e os Srs. Wadson Timo Abreu, diretor de pagamentos, benefícios e vantagens, representando o secretário de Estado de Defesa Social; Lindolfo Barbosa de Lima, promotor de justiça da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, representando o procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais; Ten.-Cel. Ronilson Edelvan de Sales Caldeira, chefe do Centro de Administração de Pessoal, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Vicente Ferreira Guilherme, chefe da Divisão de Fraudes, representando o chefe da Polícia Civil; Robson de Souza Bittencourt, presidente da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais; e Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador do Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se a presença da deputada Liza Prado. A presidência concede a palavra ao deputado Duílio de Castro, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A

deputada Liza Prado retira-se da reunião. O deputado Rômulo Veneroso passa a condução dos trabalhos ao deputado Duílio de Castro e retira-se da reunião. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente - Cabo Júlio - Liza Prado.

### **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2013**

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago, Rômulo Viegas e Sebastião Costa (substituindo, respectivamente, os deputados Doutor Wilson Batista e Carlos Mosconi, ambos por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente “ad hoc”, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, da qual designou como relator o deputado mencionado entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.529/2013, em turno único (deputado Arlen Santiago). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.383/2013, que recebeu parecer por sua aprovação, votando “sim” os deputados Arlen Santiago, Rômulo Viegas e Sebastião Costa e não se registrando voto contrário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.896/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados: Carlos Mosconi, André Quintão e Zé Maia, em que solicitam seja realizada reunião conjunta da comissão e das Comissões de Participação Popular e Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, no exercício de 2014, no âmbito da rede de Atenção à Saúde, no Município de Montes Claros; Luiz Henrique em que solicita seja realizada audiência pública para debater a aplicação do Projeto de Lei Complementar Federal nº 34/2013, aprovado no Senado Federal, que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e aos pacientes em regime de atendimento ou internação domiciliar, e discutir o Projeto de Lei Complementar Federal nº 86/2011, em tramitação na Câmara dos Deputados, que autoriza a inclusão dos consultórios de serviços odontológicos no Simples Nacional. Nesse momento, registra-se a presença do deputado Carlos Pimenta, que assume regimentalmente a direção dos trabalhos. Ato contínuo, submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos deputados Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública conjunta da comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debaterem a instalação de antenas de telefonia celular e seus efeitos no meio ambiente e na saúde; Doutor Wilson Batista em que solicita seja formulado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Hemominas solicitando estudos de viabilidade para implantação de um posto avançado de coleta de sangue no município de Jaíba; Arlen Santiago em que solicita seja realizada audiência pública para debater a falta de médicos especialistas no Estado, bem como o baixo número de vagas de residências médicas; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater a política de controle do tabagismo; Carlos Mosconi (2) em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, no exercício de 2014, no âmbito da rede de Atenção à Saúde; e em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar Federal nº 321/2013, que tramita na Câmara dos Deputados apensado ao Projeto de Lei Complementar Federal nº 123/2012, e propõe alterar dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde; Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública para debater providências urgentes com relação ao risco de fechamento do Hospital Nossa Senhora da Saúde, situado no Município de Diamantina, de suma importância para as cidades do Vale do Jequitinhonha. É recebido para posterior apreciação requerimento da deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, as ações de fomento às práticas integrativas e complementares de saúde exercidas pela Secretaria de Estado de Saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2013, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater as denúncias de violação dos direitos fundamentais dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, localizadas nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater, em audiência pública, as ocorrências que envolvem a adoção da menor M.E. pelo casal Valbio Messias da Silva e Liamar Dias de Almeida, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalelever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2013, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 41/2013 e do Projeto de Lei nº 4.189/2013 e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.874/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia; os deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adalelever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a deputada Maria Tereza Lara e os deputados André Quintão, Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 30/10/2013, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a presença de diversos convidados, com a finalidade de debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, no exercício de 2014, no âmbito da Rede de Educação e Desenvolvimento Humano, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Duarte Bechir, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 31/10/2013, às 14 horas, no auditório do Semusa, situado na Rua Minas Gerais, 900, Centro, Divinópolis, com a finalidade de, em audiência pública, debater e apoiar o projeto de transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG - em universidade tecnológica, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Duarte Bechir, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### **Reunião Conjunta das Comissões de Cultura, de Esporte, Lazer e Juventude e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da Comissão de Cultura; os deputados Marques Abreu, Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa, Tadeu Martins Leite e Tenente Lúcio, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude; e a deputada Ana Maria Resende e os deputados Gustavo Perrella, Bráulio Braz, Almir Paraca e Dalmo Ribeiro Silva, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 6/11/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2014, no âmbito da rede Identidade Mineira, e de discutir e votar proposições das comissões.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Elismar Prado, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.366/2013**

#### **Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Rômulo Viegas, visa declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Associados do Campo das Vertentes, com sede no Município de São João del-Rei.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Associados do Campo das Vertentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de São João del-Rei.

Constituída para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação da categoria econômica vinculada à atividade agrícola e pecuária, a associação tem por principal finalidade trabalhar pelo desenvolvimento do setor agropecuário, apoiando a agricultura familiar, e ainda defender os interesses das associações de produtores rurais a ela associadas, inclusive representando-as e tornando-se sua defensora e cooperadora ativa.

Tendo em vista a importância do trabalho desenvolvido pela entidade em prol de um segmento que nem sempre pode contar com a adequada assistência do poder público, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.366/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Paulo Guedes, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.520/2013**

#### **Comissão de Administração Pública Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Edifício Promotor de Justiça Sebastião Naves de Resende Filho ao prédio destinado ao Ministério Público Estadual no Município de Araguari.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.520/2013 tem por finalidade dar a denominação de Edifício Promotor de Justiça Sebastião Naves de Resende Filho ao prédio destinado ao Ministério Público Estadual no Município de Araguari.

Filho do juiz aposentado Sebastião Naves de Resende, o homenageado atuou como promotor por 24 anos, sendo 23 deles à frente da Curadoria do Meio Ambiente. Desempenhou com seriedade importante papel na resolução de diversos problemas, como na preservação da nascente do Córrego Dâmasus, na conquista de melhorias no tratamento de água em Araguari, na criação do aterro sanitário e em ação contra irregularidades ambientais no distrito industrial.

Merece menção também seu apoio à realização de projetos educacionais e seu trabalho na área eleitoral, em 2012.



O homenageado teve influência decisiva na construção da sede do Ministério Público no Município de Araguari, erguido com recursos exclusivos do Estado, sem a necessidade de contrapartida da prefeitura. Contribuiu também para a construção da sede do 4º Pelotão de Meio Ambiente.

Ao longo de sua carreira, Sebastião Naves Filho recebeu diversas homenagens e cativou os colegas de profissão.

Tendo em vista a dedicação e seriedade com que desenvolveu suas diversas atividades, consideramos meritória a intenção de dar seu nome ao imóvel destinado ao Ministério Público do Estado situado no Município de Araguari.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Leonardo Moreira, relator.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.774/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.774/2013, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.774/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Sebastião Costa.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.879/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.879/2013, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que cria cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.879/2013**

Cria cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000:

I - cem cargos de Oficial Judiciário;

II - mil e cem cargos de Oficial de Apoio Judicial.

§ 1º - O provimento dos cargos previstos no *caput* dar-se-á na classe inicial de cada carreira.

§ 2º - O Tribunal de Justiça estabelecerá, mediante resolução, a especialidade e a lotação dos cargos previstos no *caput*, na forma do art. 250 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Ficam transformados em Assessor Jurídico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código dos cargos AJ-L31 a AJ-L35, cinco cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código dos cargos GE-L38, GE-L39, GE-L40, GE-L41 e GE-L42, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007:

I - um cargo de Diretor Executivo, PJ-85, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-L8;

II - um cargo de Assessor Jurídico da 3ª-Vice-Presidência, PJ-85, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AG-L1;

III - um cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-85, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AI-A1;

IV - dois cargos de Assessor Técnico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código dos cargos AT-L16 e AT-L17;

V - dois cargos de Assessor Jurídico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código dos cargos AJ-L36 e AJ-L37;

VI - dois cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código dos cargos GE-L38 e GE-L39;

VII - sete cargos de Coordenador de Área, PJ-69, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código dos cargos CA-L89 a CA-L95.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, fará a lotação dos cargos de que trata este artigo, mediante resolução.

Art. 4º - Em decorrência do disposto nos arts. 2º e 3º, os itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 5º - O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Célio Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

## ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007)

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### II.1 - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)						
TJ-DAS-01	DE-A1 e DE-A2 DE-L1 a DE-L8	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	2	8
(...)						
TJ-DAS-01	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª-Vice-Presidência	-	PJ-85	-	1
TJ-DAS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	-	PJ-85	1	-
(...)						
TJ-DAS-04	AT-A1 AT-L1 a AT-L17	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	1	17
TJ-DAS-04	AJ-A1 a AJ-A5 AJ-L1 a AJ-L37	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5	37
(...)						
TJ-DAS-05	GE-A1 a GE-A3 GE-L1 a GE-L39	Gerente	PJ-71	PJ-77	3	39

### II.2 - Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)						

TJ-CAI-01	CA-A1 a CA-A8 CA-L1 a CA-L95	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	8	95”
(...)						

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.125/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.125/2013, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Lassance, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.125/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Lassance.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Lassance.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Duarte Bechir, relator – Rômulo Viegas.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.204/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.204/2013, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Maria do Carmo, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.204/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Maria do Carmo, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Maria do Carmo, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Duarte Bechir, relator – Rômulo Viegas.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.261/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.261/2013, de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Penedo e Adjacências – ACP –, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.261/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Penedo e Adjacências - ACP -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Penedo e Adjacências - ACP -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Sebastião Costa.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.263/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.263/2013, de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ponte Santana - APPRPS -, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.263/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ponte Santana - APPRPS -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ponte Santana - APPRPS -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Sebastião Costa.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.308/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.308/2013, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.308/2013**

Declara de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Duarte Bechir, relator – Rômulo Viegas.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.310/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.310/2013, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação Ciência e Cultura de Nova Lima, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.310/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Ciência e Cultura de Nova Lima, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ciência e Cultura de Nova Lima, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Duarte Bechir, relator – Rômulo Viegas.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.313/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.313/2013, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Obras Sociais Allan Kardec Paz e Amor, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.313/2013**

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Allan Kardec Paz e Amor, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Allan Kardec Paz e Amor, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Duarte Bechir, relator – Rômulo Viegas.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.332/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.332/2013, de autoria do deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação Assistência Social Amor e Fé – Asafe –, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.332/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Assistência Social Amor e Fé – Asafe –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistência Social Amor e Fé – Asafe –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Duarte Bechir, relator – Rômulo Viegas.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.340/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.340/2013, de autoria do deputado Bosco, que altera a Lei nº 11.685, de 16 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.340/2013**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.685, de 16 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.685, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Araxá.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 11.685, de 1994, passa a ser: “Declara de utilidade pública a entidade Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Araxá.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente – Rômulo Viegas, relator – Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.347/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.347/2013, de autoria do deputado Romel Anízio, que dá a denominação de Hemonúcleo Dr. Tufi Nicolau Tahan ao hemonúcleo localizado no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.347/2013**

Dá denominação ao hemonúcleo localizado no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Hemonúcleo Dr. Tufi Nicolau Tahan o hemonúcleo localizado no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.348/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.348/2013, de autoria do deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Artística e Assistencial Glenda Linhares – AGL –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.348/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Artística e Assistencial Glenda Linhares – AGL –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artística e Assistencial Glenda Linhares – AGL –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.355/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.355/2013, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública o Capítulo Areias Brancas de Formiga nº 406 – Ordem Demolay, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.355/2013**

Declara de utilidade pública a entidade Capítulo Areias Brancas de Formiga nº 406 da Ordem DeMolay, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Capítulo Areias Brancas de Formiga nº 406 da Ordem DeMolay, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.359/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.359/2013, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Residencial Visão, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.359/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Residencial Visão, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Residencial Visão, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.377/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.377/2013, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Ferreiras, com sede no Município de Capela Nova, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.377/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural dos Ferreiras, com sede no Município de Capela Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural dos Ferreiras, com sede no Município de Capela Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.382/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.382/2013, de autoria da deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública o Projeto Espaço Vivo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.382/2013**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Espaço Vivo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Espaço Vivo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.385/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.385/2013, de autoria do deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Integração UDR, com sede no Município de Nanuque, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.385/2013**

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Integração do Bairro UDR, com sede no Município de Nanuque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Integração do Bairro UDR, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.388/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.388/2013, de autoria do governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.388/2013**

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Neusa Pimentel Barbosa a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Zita da Silva Neiva, s/nº, quadra 19, Bairro Prado, no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.409/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.409/2013, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União – Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.409/2013**

Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União – Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União – Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.422/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.422/2013, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação Cultural, Ambiental e Desportiva Pinheirense – Ascad –, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### **PROJETO DE LEI Nº 4.422/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Ambiental e Desportiva Pinheirense – Ascad –, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Ambiental e Desportiva Pinheirense – Ascad –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.445/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.445/2013, de autoria do deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Serrote, com sede no Município de Lambari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.445/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores do Serrote, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores do Serrote, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.447/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.447/2013, de autoria da deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio a Portadores de Câncer, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.447/2013**

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio a Portadores de Câncer, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio a Portadores de Câncer, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.450/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.450/2013, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro das Indústrias - ACMBI -, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.450/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro das Indústrias - ACMBI -, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro das Indústrias - ACMBI -, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.464/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.464/2013, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Batista de Amparo Social e Cultural – Abasc –, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.464/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Batista de Amparo Social e Cultural – Abasc –, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista de Amparo Social e Cultural – Abasc –, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Sebastião Costa, relator - Deiró Marra.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.537/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.537/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de uniformes profissionais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.537/2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de uniformes profissionais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de uniformes profissionais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 507/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Sebastião Costa.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.539/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.539/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.539/2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao contribuinte mineiro do setor de indústria de medicamentos, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 510/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Sebastião Costa.